Condições Gerais da Contratação

O presente termo de Condições Gerais da Contratação ("Termo") é formalizado entre as partes qualificadas na Proposta Comercial e no Contrato de Prestação de Serviços (em conjunto, as "Partes" e, individualmente, uma "Parte"), os quais foram emitidos em formato eletrônico e estruturados em duas seções: (i) a primeira, correspondente à Proposta Comercial; e (ii) a segunda, ao Contrato de Prestação de Serviços. Tais seções compõem um único e indivisível instrumento contratual que, para fins de clareza, será doravante referido neste Termo, simplesmente como "Proposta".

Este Termo, quando referido em conjunto com a Proposta, será denominado, em conjunto, como os "Documentos da Contratação", e os quais reger-se-ão pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, mutuamente acordadas entre as Partes, bem como pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, não definidas em outras Cláusulas deste Termo ou nos demais Documentos da Contratação terão os significados atribuídos respectivamente a elas no Anexo I.

2. ESTRUTURA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Documentos da Contratação. A contratação dos Serviços é formalizada por meio da assinatura da Proposta pelas Partes, representando a aceitação expressa e a vinculação às disposições deste Termo.

2.2. Acordo Integral. Os Documentos da Contratação constituem, em conjunto, o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordo anterior entre as Partes, e devem ser interpretados de forma indistinta e indissociável.

2.3. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições entre os Documentos da Contratação, em especial com relação às Condições Especiais da Proposta, deverão prevalecer: as disposições da Proposta (primeiro), seguidas pelas disposições das Condições Especiais (segundo) e, finalmente, as disposições do Termo (terceiro).

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Objeto. Os Documentos da Contratação têm por objeto a prestação dos Serviços pela(s) Contratada(s) à Contratante, conforme escopo constante na Proposta.

3.2. Qualidade dos Serviços. A(s) Contratada(s) compromete(m)-se a prestar os Serviços em alto

nível de excelência e qualidade, dentro dos prazos estipulados e em observância ao previsto nos Documentos da Contratação.

3.3. Materiais. Caso seja necessária a aquisição de materiais para a execução dos Serviços, a(s) Contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(eis) por referida aquisição de materiais.

3.4. Subcontratação. Os Serviços poderão ser parcialmente subcontratados pela(s) Contratada(s).

3.5. Local. Os Serviços serão prestados no local na sede da(s) Contratada(s).

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Preço dos Serviços. Em contraprestação à prestação dos Serviços, a Contratante compromete-se a pagar à(s) Contratada(s) o valor previsto nas Condições Comerciais da Proposta ("Preço dos Serviços"), mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da(s) Contratada(s), a ser informada em momento oportuno e/ou conforme detalhamento do faturamento informado na Proposta.

4.2. Forma de Pagamento. O pagamento do Preço dos Serviços poderá ser feito à vista, em parcelas ou de outra forma, conforme indicado na Proposta.

4.3. Reajuste. O Preço dos Serviços estará sujeito ao reajuste previsto na Cláusula 5.2. da Proposta, se houver.

4.4. Quitação. O comprovante de transferência bancária do Preço dos Serviços servirá como recibo para todos os fins de direito, importando em quitação ampla, rasa, geral, irretratável e irrevogável pela(s) Contratada(s) em favor da Contratante, com relação ao respectivo pagamento ao qual o comprovante faça referência, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, seja em juízo ou fora dele, em relação a tal pagamento.

4.5. Custos e Despesas. As Partes pactuam que eventuais custos para execução dos Serviços deverão ser arcados pela Contratante e serão cobrados de forma segregada do Preço dos Serviços, tais como, sem prejuízo de outros: custas e despesas judiciais e extrajudiciais, cópias, registro de documentos, taxas e emolumentos, bem como despesas de cartório, transporte de pessoas e documentos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, viagens, dentre outros eventualmente necessários à consecução do escopo previsto nos Documentos da Contratação.

4.5.1. Na hipótese de a(s) Contratada(s) arcar(em), ainda que eventualmente, com os custos e despesas mencionados na cláusula anterior, a Contratante deverá reembolsá-la(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação.

4.6. Nota Fiscal. O pagamento do Preço dos Serviços será efetuado nas condições determinadas na Cláusula 5 da Proposta e, em todo caso, sempre após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços ("Nota Fiscal") emitida pela(s) Contratada(s), juntamente com os documentos necessários ou recomendados, por força de Lei ou de Autoridade ou de outra forma.

4.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela(s) Contratada(s) observado os requisitos legais, contendo, no mínimo, a descrição dos Serviços, os valores de materiais e mão de obra utilizados, e o destaque dos Tributos aplicáveis, e, salvo se de outra forma previsto na Proposta, deverá ser apresentada pela(s) Contratada(s) à Contratante entre os dias 01 (um) e 20 (vinte) de cada mês, e o pagamento da referida Nota Fiscal será realizado na data indicada do vencimento da nota fiscal.

4.7. Mora. O não pagamento do Preço dos Serviços, conforme previsto nos Documentos da Contratação, no respectivo prazo, sujeitará a Contratante, a arcar com correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento. Além disso, serão acrescidos juros moratórios e uma multa conforme definidos na Cláusula 6 da Proposta., contados do inadimplemento da obrigação.

5. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

5.1. São obrigações da(s) Contratada(s), além daquelas previstas em Lei e nos Documentos da Contratação:

(i) Desempenhar os Serviços com zelo, diligência e dedicação, utilizando técnicas, meios, materiais e mão de obra de qualidade, assegurando a prestação dos Serviços dentro dos prazos, termos, qualificações e condições estipulados;

(ii) Obter e garantir o devido e adequado fornecimento de meios, materiais, mão de obra e demais recursos necessários para a prestação dos Serviços;

(iii) Obter todas as autorizações, alvarás, licenças, certificações e demais habilitações necessárias ou recomendadas, por força de Lei, de Autoridade ou de outra forma, para prestar os Serviços, que devem ser mantidas válidas e vigentes durante toda a prestação dos Serviços;

(iv) Prestar os Serviços, em todos os seus aspectos relevantes, em conformidade com as Leis aplicáveis, bem como cumprir todas as obrigações, materiais e acessórias, a que os Serviços estão sujeitos, por força de Lei, de Autoridade ou de outra forma;

(v) Cumprir integralmente a Lei aplicável aos Serviços, em especial a Lei trabalhista com relação à mão de obra utilizada para a prestação dos Serviços, bem como as Leis relativas a trânsito, seguros, obrigações previdenciárias, acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional, incluindo, sem limitação, no que diz respeito ao fornecimento e fiscalização dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários; e,

(vi) Cumprir devida e tempestivamente todas as obrigações (inclusive acessórias) fiscais, tributárias e previdenciárias relacionadas aos Serviços, em especial no que diz respeito ao pagamento e/ou recolhimento de todos os Tributos aplicáveis aos Serviços que sejam de responsabilidade da(s) Contratada(s).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas em Lei e nos Documentos da Contratação:

(i) Realizar o pagamento do Preço dos Serviços de forma tempestiva, conforme previsto na Cláusula 4 deste Termo e na Cláusula 5.1. da Proposta;

(ii) Fornecer à(s) Contratada(s) todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos Serviços, bem como dirimir dúvidas e orientar a(s) Contratada(s) conforme necessário para o cumprimento dos Documentos da Contratação;

(iii) Comunicar à(s) Contratada(s) qualquer irregularidade referente aos Serviços e/ou aos Documentos da Contratação; e

(iv) Designar e manter durante todo o Prazo ao menos 01 (um) representante da Contratante, que ficará responsável para coordenar todas as comunicações entre a Contratante e a(s) Contratada(s), na qualidade de ponto de contato permanente entre as Partes.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias das Partes. Cada Parte, neste ato, declara e garante à outra que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, completas, precisas e corretas na presente data:

(i) Organização e Funcionamento. Cada uma das Partes é uma sociedade empresária devidamente constituída e validamente existente nos termos da Lei aplicável, com plena capacidade e legitimidade, e está legalmente habilitada a conduzir seus negócios como atualmente conduzidos e em conformidade com a Lei, bem como a deter e utilizar todos os seus bens e ativos.

(ii) Capacidade, Legitimidade e Autorização. Cada uma das Partes possui plena capacidade, poderes e autoridade para: (i) celebrar este Termo e todos os demais Documentos da Contratação; (ii) cumprir com as obrigações assumidas nos Documentos da Contratação; e (iii) consumar as operações contempladas nos Documentos da Contratação, tendo tomado todas as medidas necessárias e obtido todas as aprovações necessárias para autorizar a sua celebração e execução.

(iii) Contrato Válido e Exequível. Este Termo e todos os demais Documentos da Contratação foram devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) de cada uma das Partes e constituem obrigações válidas, vinculantes e exequíveis de cada Parte, de acordo com seus respectivos termos.

(iv) Ausência de Conflitos; Consentimentos. A assinatura e a execução dos Documentos da Contratação e a conclusão das transações neles descritas:

a. Não violam, contradizem ou implicam violação, descumprimento, inobservância, vencimento antecipado, ou rescisão de (a) qualquer documento constitutivo ou societário das Partes e/ou qualquer deliberação social de seus quotistas/acionistas, conforme aplicável, (b) qualquer contrato, compromisso, obrigação, entendimento, acordo ou restrição de qualquer natureza a que as Partes estejam sujeitas;

b. Não violam ou contradizem qualquer Lei, regulamento, ordem, decisão ou julgado emitido por qualquer Autoridade aplicável às Partes; e

c. Não afetam negativamente qualquer direito das Partes perante terceiros, incluindo qualquer Autoridade.

8. PRAZO

8.1. Prazo. O prazo dos Documentos da Contratação é aquele previsto na Cláusula 4 da Proposta ("Prazo").

8.2. Conclusão dos Serviços. Os serviços contratados serão considerados como devidamente entregues e aceitos pela Contratante após transcorridos 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fim da relação contratual pré-estabelecida. Caso, dentro desse prazo, a Contratante não apresente qualquer objeção por escrito quanto à qualidade ou conformidade dos serviços prestados, estes serão considerados aceitos, sem ressalvas.

8.2.1. Caso Fortuito ou Força Maior. A(s) Contratada(s) não será(ão) responsabilizada(s) pelo

descumprimento de suas obrigações contratuais se tal descumprimento for causado por caso fortuito ou força maior, conforme definido pela legislação aplicável. Esses eventos incluem, mas não se limitam a desastres naturais, atos de guerra, terrorismo, pandemias, greves, ou qualquer outro evento que esteja fora do controle razoável da(s) Contratada(s). Em tais circunstâncias, as obrigações afetadas serão suspensas pelo tempo em que perdurarem os efeitos do caso fortuito ou força maior.

9. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, RESCISÃO E MULTA

9.1. Rescisão por Inadimplemento. Os Documentos da Contratação poderão ser antecipadamente rescindidos por qualquer das Partes, de forma unilateral, em caso de inadimplemento contratual, nos termos a seguir estabelecidos:

9.1.1. Inadimplemento Contratual. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e estipulações deste Termo e/ou dos demais Documentos da Contratação por qualquer das partes, a Parte inocente enviará a notificação por escrito à Parte Infratora, contendo uma descrição dos fatos relativos ao inadimplemento contratual ("Notificação de Inadimplemento").

9.1.2. Período de Cura. A Parte Infratora terá até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Notificação de Inadimplemento para cessar, sanar e corrigir o inadimplemento contratual, conforme aplicável e ao razoável critério da Parte inocente ("Período de Cura").

9.1.3. Caso o inadimplemento contratual não tenha sido devidamente sanado até o término do Período de Cura, ao razoável critério da Parte inocente, a Parte inocente poderá declarar os Documentos da Contratação rescindidos, após o transcurso do Período de Cura.

9.2. Rescisão Unilateral. Os Documentos da Contratação poderão ser rescindidos por qualquer das Partes, de forma unilateral, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para quaisquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte, enviada dentro do prazo pré-fixado na Cláusula 6.2. da Proposta ("Período de Aviso Prévio") ("Rescisão Unilateral").

9.2.1. O Período de Aviso Prévio será devidamente remunerado, bem como, a(s) Contratada(s) deverá(ão): (i) manter a prestação dos Serviços pelo referido período sem qualquer prejuízo de sua qualidade; e (ii) fornecer todo o suporte necessário para a finalização e a entrega dos Serviços já prestados para a Contratante.

9.2.2. Em caso de a Contratante não respeitar o Período de Aviso Prévio para Rescisão Unilateral, ela estará sujeita ao pagamento da Multa por Rescisão Antecipada, prevista na Cláusula 6.2. da Proposta.

9.2.3. Na hipótese de os Serviços serem prestados em modalidade definida na Proposta como frequência única, e a Contratante optar pela rescisão, por qualquer motivo, após o início de sua execução, será devida à(s) Contratada(s) uma taxa de rescisão, nos termos da Cláusula 6.1 da Proposta.

9.3. Obrigações da(s) Contratada(s). Rescindido os Documentos da Contratação, por qualquer das razões elencadas acima ou por decurso do Prazo e término dos Serviços, a(s) Contratada(s) deverá(ão):

(i) Entregar à Contratante todos os documentos, físicos ou digitais, referentes à Contratante e/ou aos Serviços que estiverem em seu pode, se e na forma solicitada; e

(ii) Caso tenha alocado mão de obra e equipamentos nas instalações da Contratante, providenciar a retirada da respectiva mão de obra e equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de rescisão dos Documentos da Contratação, às exclusivas expensas da(s) Contratada(s).

10. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Relação entre as Partes. Nos termos da Lei aplicável, os serviços prestados pela(s) Contratada(s) à Contratante não configuram relação de emprego (habitualidade, subordinação, dependência econômica e pessoalidade) e, desta forma, a(s) Contratada(s), por si e por seus respectivos sócios, investidores, diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, agentes e/ou subcontratados, reconhece e concorda que não é um empregado da Contratante e que não faz jus a qualquer direito ou benefício de cunho trabalhista, durante ou após a vigência dos Documentos da Contratação.

10.2. Profissionais da(s) Contratada(s). A(s) Contratada(s) é(são) única(s) e exclusivamente responsável(eis) por cumprir integralmente a Lei aplicável aos Serviços e à mão de obra utilizada para a prestação dos Serviços, incluindo, sem limitação, as Leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a seus empregados, prestadores de serviços, incluindo quanto ao correspondente registro e recolhimento de encargos aplicáveis de todos os seus empregados, colaboradores, agentes, subcontratados e/ou qualquer pessoa utilizada para a prestação dos Serviços, bem como ao pagamento e/ou recolhimento, quando devidos, de todos os salários e os respectivos encargos.

11. DEMANDAS

11.1. Demandas. As Partes responderão por todas as Demandas que possam ser promovidas por seus respectivos profissionais ou clientes, sendo certo que não há, nem haverá vinculação laboral entre as Partes.

11.1.1. Da Responsabilidade das Partes. Caso qualquer das Partes seja notificada, intimada, incluída no polo passivo, advertida, autuada ou condenada, como responsável solidária ou subsidiária, em qualquer Demanda promovida por qualquer profissional ou cliente da outra Parte, a Parte vinculada ao cliente ou responsável pela contratação do profissional deverá cobrir a totalidade dos valores pleiteados na Demanda, incluindo eventuais custos incorridos pela Parte inocente em decorrência da Demanda, sem prejuízo de ser indenizada pela outra Parte pelas Perdas em que incorrer.

11.1.2. Procedimento. Caso qualquer das Partes seja citada, notificada, intimada ou incluída no polo passivo em qualquer Demanda promovida por qualquer profissional ou cliente da outra Parte, a Parte responsável pela Demanda (ou seja, a que mantiver vínculo direto com o objeto de discussão processual) obriga-se a:

(i) Assumir integral e isoladamente em juízo a responsabilidade e obrigação (direta e indireta) pela respectiva Demanda e pugnar pela exclusão da Parte inocente do polo passivo da Demanda, na primeira oportunidade processual permitida; e/ou

(ii) Celebrar acordo judicial com pedido de imediata exclusão desta do polo passivo da referida Demanda, ou, caso opte em seguir com o litígio deverá cumprir as disposições da Cláusula 11.1.2.1. abaixo.

11.1.2.1. Na hipótese de a Parte responsável não obter êxito em excluir a Parte inocente do polo passivo da respectiva Demanda e opte em seguir com o litígio, a Parte responsável deverá, conforme aplicável:

(i) Realizar o depósito recursal ou arcar com as custas judiciais, na hipótese de interposição de recursos para revisão e reforma de sentença e/ou acordão proferido por uma dessas jurisdições; ou,

(ii) Na hipótese de o processo encontrar-se em fase de execução de decisão judicial, a Parte responsável deverá assumir, de forma integral e exclusiva, toda e qualquer responsabilidade e obrigação, direta ou indireta, pelo pagamento da condenação, dentro do prazo legal ou judicialmente fixado. Caso necessário, deverá também apresentar garantia suficiente para cobrir integralmente o valor executado, assegurando a exclusão da Parte inocente do polo passivo da execução.

12. INDENIZAÇÃO

12.1. Obrigação de Indenizar. Cada Parte ("Parte Indenizadora") obriga-se a indenizar, defender e manter indene a outra Parte ("Parte Indenizável") por qualquer Perda em que a Parte Indenizável

incorra decorrente de:

(i) Descumprimento, erro, falsidade, violação ou incompletude de qualquer das declarações e garantias prestadas pela Parte Indenizadora nos Documentos da Contratação; e/ou,

(ii) Descumprimento ou violação de qualquer obrigação assumida pela Parte Indenizadora nos Documentos da Contratação.

12.2. Limite do Pleito Indenizatório: As Partes acordam que, para fins de manutenção do equilíbrio contratual, a responsabilidade da(s) Contratada(s) por eventuais danos causados à Contratante, decorrentes da prestação dos Serviços ou de qualquer ação relacionada aos Documentos da Contratação, seja a título de multa, penalidade ou indenização, será limitada ao valor correspondente à média dos 03 (três) últimos faturamentos emitidos à Contratante a título de Preço dos Serviços, considerando-se os faturamentos anteriores à ocorrência do fato gerador do dano ou prejuízo. Em nenhuma hipótese a indenização devida poderá exceder esse limite.

12.3. Efeitos Tributários. O valor de quaisquer Perdas deverá ser indenizado pela Parte Indenizadora (i) acrescido dos Tributos eventualmente aplicáveis a tais pagamentos e ao seu recebimento (pagamento com *gross-up*), independentemente do modo de pagamento, e (ii) reduzido por qualquer benefício de Tributos (seja um benefício direto ou indireto) a que a Parte Indenizável faça jus em vista da referida Perda e/ou do seu pagamento, de forma que a Parte Indenizável receba, líquido de quaisquer Tributos, o valor que é a ela devido como indenização ou reembolso.

13. CESSÃO

13.1. Cessão. Este Termo, bem como os demais Documentos da Contratação, vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo da forma expressamente prevista nos Documentos da Contratação ou mediante o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer suposta cessão ou transferência que não observe o previsto nos Documentos da Contratação ou sem o referido prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito.

13.2. Uso em Garantia. A(s) Contratada(s) poderá(ão) transferir ou utilizar como garantia os direitos creditórios decorrentes dos Documentos da Contratação, no todo ou em parte.

14. TRIBUTOS

14.1. Responsabilidade. Os Tributos devidos em decorrência, direta ou indireta, dos Documentos da Contratação e/ou da execução dos Serviços serão de exclusiva responsabilidade da Parte contribuinte, conforme previsto na Lei aplicável, sem direito a reembolso.

14.2. Retenção e Desconto. A Contratante, quando fonte retentora, poderá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, os Tributos a que estiver obrigada a descontar e recolher, nos termos da Lei.

14.3. Preço dos Serviços. O Preço dos Serviços previsto já inclui todos e quaisquer Tributos incidentes e/ou decorrentes dos Documentos da Contratação, assim como todos os valores e despesas, de qualquer natureza, que venham a ser incorridos e/ou suportados pela(s) Contratada(s) em relação aos Serviços.

14.4. Obrigações da(s) Contratada(s); ISS. A(s) Contratada(s) deverá(ão) cumprir devida e tempestivamente todas as obrigações (inclusive acessórias) fiscais, tributárias e previdenciárias relacionadas aos Serviços, em especial no que diz respeito ao pagamento e/ou recolhimento de todos os Tributos aplicáveis aos Serviços que sejam de responsabilidade da(s) Contratada(s), incluindo, sem limitação, o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) aplicável aos Serviços.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

15.1. Propriedade Intelectual. Os sistemas, softwares, ferramentas e demais componentes de titularidade da(s) Contratada(s) estão protegidos pelas leis de direitos autorais vigentes no Brasil, por tratados internacionais e demais Leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a lei de propriedade industrial (Lei nº 9.279/96), a lei de direitos autorais (Lei nº 9.610/98), ao código civil e ao código penal brasileiro vigente. A Contratante reconhece que qualquer violação à toda e qualquer licença de uso que pode ser outorgada nos Documentos da Contratação ensejará responsabilidade civil e penal.

15.2. Titularidade e Garantia de Direitos. A(s) Contratada(s) garante(m) que todos os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os sistemas, softwares, códigos, documentação, traduções, cópias e/ou modificações pertencem exclusivamente à(s) Contratada(s), e que tais ativos não infringem quaisquer Leis.

15.3. Limitação de Direitos da Contratante**.** Este Termo, os demais Documentos da Contratação e quaisquer outros documentos a ele vinculados não conferem à Contratante:

(i) Propriedade ou qualquer direito sobre o código-fonte dos sistemas da(s) Contratada(s); e/ou

(ii) Propriedade sobre quaisquer softwares da(s) Contratada(s) ou de terceiros por ela licenciados.

15.4. Abrangência da Propriedade Intelectual**.** A titularidade da(s) Contratada(s) se estende ao código-fonte, código objeto, componentes, manuais de uso, marcas, logomarcas e logotipos utilizados nos sistemas disponibilizados a Contratante.

16. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Informações Confidenciais. As Partes reconhecem que, no desenvolvimento de suas funções, poderão ter acesso a Informações Confidenciais uma da outra e suas afiliadas, clientes e fornecedores, as quais, se indevidamente reveladas e/ou utilizadas de forma indevida, trarão prejuízos irreparáveis à outra Parte.

16.1.1. Para os fins dos Documentos da Contratação, "Informações Confidenciais" significa todas aquelas que digam respeito (i) às Partes e suas afiliadas, bem como seus sócios e/ou acionistas, diretos ou indiretos; (ii) aos clientes de cada Parte e suas afiliadas; (iii) aos fornecedores das Partes e suas afiliadas e (iv) aos empregados e prestadores de serviços das Partes e suas afiliadas; que tenham sido obtidas e/ou levadas ao conhecimento da outra Parte em decorrência da prestação dos Serviços e/ou o cumprimento dos Documentos da Contratação, incluindo, mas não se limitando a: (a) todas e quaisquer técnicas de produção utilizadas na condução dos negócios das Partes e suas afiliadas; (b) invenções, projetos, segredos industriais, fórmulas, produtos, descobertas de *know-how*, patenteados ou não pelas Partes e suas afiliadas; (c) nomes e demais dados pessoais relacionados a pessoas físicas ou jurídicas; (d) trabalhos, métodos, processos, tecnologias e segredos de mercado, práticas comerciais e administrativas, propostas comerciais, planos societários, finanças, oportunidades de negócio, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, técnicas de propaganda e marketing, informações pessoais ou de pessoal não acessíveis ao público e, em particular, ao conhecimento de empresas concorrentes das Partes e suas afiliadas; (e) qualquer informação, material ou documento, que sejam identificados ou tratados como sendo confidencial, ou com relação aos quais haja obrigação de confidencialidade perante terceiros, quer estejam ou não gravadas em forma documental, em disco, CD, HD, ou em outro dispositivo ou meio de gravação ou armazenagem de dados.

16.1.2. Exceções. As Informações Confidenciais não incluirão informações que: (i) no momento da sua divulgação ou obtenção, já sejam de conhecimento público; (ii) após a sua divulgação ou obtenção, venham a se tornar de conhecimento do público em geral de forma outra que não em decorrência de sua divulgação ou apropriação em desacordo com o disposto nos Documentos da Contratação; ou (iii) sejam necessárias para o cumprimento de Lei ou de determinação de Autoridade, desde que limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de Lei ou de determinação de Autoridade.

16.2. Confidencialidade. As Partes comprometem-se e obrigam-se, durante o Prazo e pelo período de 3 (três) anos após o seu término, a abster-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar, direta ou indiretamente, uso indevido, abusivo ou privilegiado das Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação:

(i) Não revelar, total ou parcialmente, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem que seja expressamente autorizado pela Parte divulgadora, quaisquer Informações Confidenciais, às quais tenha tido acesso em função das atividades desenvolvidas durante o período em que mantiveram relação jurídica;

(ii) Quando solicitado pela Parte reveladora, e, em qualquer caso, quando do término do presente Documentos da Contratação por qualquer motivo, devolver imediatamente todos os livros, documentos, materiais, correspondências, chaves e cópias ou reproduções feitas de qualquer material ou documento que contenha Informações Confidenciais; e

(iii) Não usar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou em benefício de qualquer pessoa física ou jurídica que não a Parte Reveladora, e, em nenhum caso, usar Informações Confidenciais para fins não autorizados pela Parte reveladora.

16.3. Descumprimento; Indenização. As Partes deverão indenizar, defender e manter indene a Parte inocente por todas as Perdas incorridas em decorrência do descumprimento, pela Parte Infratora, das obrigações de Confidencialidade previstas nos Documentos da Contratação. Ficam expressamente excluídas da obrigação de indenizar: (i) perdas indiretas, (ii) perda de uma chance e (iii) lucros cessantes.

16.4. Devolução de Documentos. Ao término do Prazo ou se solicitado pela Parte reveladora a qualquer momento, a Parte receptora obriga-se a entregar imediatamente à Parte reveladora todos os documentos ou registros (físicos ou eletrônicos), equipamentos, *hardware*, *software* e qualquer outra propriedade da Parte reveladora que estejam na posse da Parte receptora.

17. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

17.1. Lei Socioambiental. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas nos Documentos da Contratação, a as Partes declaram e garantem que, nesta data e durante toda a vigência dos Documentos da Contratação, cumprem integralmente a Lei ambiental, trabalhista e referente a direitos humanos aplicável, inclusive quanto à não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas às de escravidão e à não realização de quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade ou qualquer outro motivo ("Lei Socioambiental"), e que todas as informações e documentos disponibilizados por uma Parte à outra relativos a aspectos socioambientais são corretos, completos e suficientes.

17.2. Descumprimento; Indenização. As Partes deverão indenizar, defender e manter indene à Parte inocente por todas as Perdas em que esta incorrer, incluindo danos à imagem e/ou reputação desta em decorrência do descumprimento por parte da Parte Infratora da Lei Socioambiental.

17.3. Governança. As Partes declaram e garantem que, nesta data e durante toda a vigência dos Documentos da Contratação, adotam boas práticas de gestão e governança, garantindo os mais elevados padrões de confiabilidade e transparência em seus processos e atuando ativamente na prevenção e combate de atos corruptivos, em adequação ao Código de Ética de Terceiros da(s) Contratada(s)**.**

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram e garantem, por si e por seus respectivos sócios, acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que, nesta data e durante toda a vigência dos Documentos da Contratação:

(i) Cumprem e sempre cumpriram com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis, e jamais cometeram, por ação ou omissão, nenhum ato que pudesse ou possa ser considerado uma violação ou que possa ensejar a responsabilização da respectiva Parte nos termos das Leis Anticorrupção e das Leis aplicáveis relacionadas a contribuições eleitorais e doações políticas, presentes, brindes, entretenimento, hospitalidade e quaisquer outras despesas pagas a Agentes Públicos ou a terceiras pessoas a eles relacionadas;

(ii) Não deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a Agente Público ou terceiro a eles relacionados;

(iii) Não ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, nem atuaram de qualquer outra forma, independentemente do recebimento de qualquer vantagem indevida, com o propósito de influenciar indevidamente um Agente Público ou terceiros a ele relacionados, em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever ou disposição expressa em lei, para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa;

(iv) Não usaram qualquer fundo para contribuições, pagamentos, presentes, ou entretenimento ilegais, tampouco incorreram em gastos ilegais em benefício de Agentes Públicos ou outra pessoa em seu benefício;

(v) Não receberam quaisquer notificações ou comunicações sobre violações ou possíveis violações às Leis Anticorrupção, e não estiveram, e não estão, tampouco, relacionados a algum fato, assunto ou circunstância que indica como provável que venham a ser, direta ou indiretamente: (a) submetidos a investigação ou monitoramento em virtude de violações das Leis Anticorrupção; (b) submetidos a processo judicial ou administrativo em curso, nem foram condenados ou acusados por violações às Leis Anticorrupção;

(vi) Implementaram e mantiveram razoáveis medidas e controles internos destinados à prevenção, detecção e remediação de violações às Leis Anticorrupção por parte de seus administradores, empregados, representantes e quaisquer pessoas agindo em seu nome ou interesse;

(vii) Não foram publicamente acusados ou suspeitos de práticas de corrupção ou atos lesivos contra qualquer Autoridade; e

(viii) Nenhum de seus sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse são ou foram Agentes Públicos.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Leis de Dados. As Partes, de acordo com os requerimentos Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, ou "LGPD") e outras Leis aplicáveis relacionadas à proteção de dados e privacidade (em conjunto com a LGPD, as "Leis de Dados"), comprometem-se a garantir e assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais sensíveis, financeiros e de propriedade que venha a ter acesso em virtude dos Documentos da Contratação e/ou da prestação do Serviços, declarando estar ciente das regras e obrigações aplicáveis, com as quais cumpre devidamente, contando com os mecanismos e procedimentos necessários para processar e proteger os dados pessoais, nos conformes das Leis de Dados.

19.2. Finalidade. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência dos Documentos da Contratação com a finalidade de concretizar o seu objeto e a prestação dos Serviços, sendo vedada a venda, aluguel, arrendamento ou qualquer tipo de transferência ou comercialização, a qualquer título, de tais dados.

19.3. Obrigações Adicionais. A(s) Contratada(s) assume(m), ainda, as seguintes obrigações:

(i) Agir de forma diligente no que se refere ao tratamento, conservação, armazenamento, transporte e consulta a dados pessoais, financeiros e patrimoniais e/ou sensíveis a que tenha acesso, ou possa ter;

(ii) Guardar sigilo absoluto sobre os dados pessoais aos quais tenha acesso, durante a vigência do Prazo e após o seu término;

(iii) Salvaguardar a segurança dos dados pessoais e/ou bancos de dados, estabelecendo medidas de segurança administrativas, técnicas, físicas e tecnológicas de segurança, protocolos, procedimentos ou meios para proteger os dados pessoais contra qualquer dano, perda, alteração, destruição ou uso, acesso ou tratamento não autorizado, garantindo a integridade,

confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais sujeitos a seu tratamento ou utilização;

(iv) Apagar os dados pessoais tratados após o término do Prazo, desde que não exista qualquer obrigação, por força de Lei ou Autoridade, que exija a retenção de tais dados pessoais,

(v) Abster-se de transferir dados pessoais a terceiros, exceto no caso de autorização expressa das respectivas partes ou quando solicitado por força de Lei ou Autoridade;

(vi) Assegurar que todas as pessoas envolvidas na prestação dos Serviços tenham acesso a treinamento sobre as Leis de Dados e detenham os mecanismos tecnológicos, políticas, sistemas e medidas de segurança suficientes e necessários para definir escopo, limites, conteúdos, monitoramento, operação e responsabilidades aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

(vii) No caso de subcontratação dos Serviços, assegurar que o terceiro subcontratado cumpra com o disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se integralmente pelo devido acesso, tratamento, processamento, armazenamento e descarte dos dados pessoais por tal terceiro subcontratado;

(viii) Comunicar imediatamente a Contratante, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato em questão, sobre qualquer violação de segurança que ocorra em qualquer fase do tratamento dos dados pessoais, afetando os direitos patrimoniais ou morais dos titulares, além de implementar todas as medidas necessárias e recomendadas para fazer cessar a violação de segurança e evitar sua reincidência;

(ix) Assegurar a existência e revisão constante de medidas de segurança, sistemas de supervisão, vigilância, verificação, políticas e programas de capacitação, atualização e conscientização de pessoal sobre as obrigações decorrentes das Leis de Dados;

(x) Dispor de meios e procedimentos para receber e responder dúvidas e queixas dos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento de seus dados e o cumprimento das políticas e Leis de Dados aplicáveis;

(xi) Adotar ações, medidas e procedimentos técnicos que permitam rastrear os dados pessoais durante seu tratamento, bem como aplicar as sanções aplicáveis em caso de irregularidades;

(xii) Utilizar os dados pessoais, financeiros e patrimoniais e/ou sensíveis a que tiver acesso, em decorrência dos Documentos da Contratação e/ou da prestação dos Serviços, exclusivamente para os fins e propósitos aqui previstos, sendo vedada a venda, aluguel, arrendamento ou

cessão, a qualquer título, de tais dados;

(xiii) Proteger os dados pessoais, financeiros e patrimoniais e/ou sensíveis fornecidos contra uso e divulgação impróprios, inclusive aos outros países que possam não ter leis que forneçam o mesmo nível da proteção dos dados que as Leis de Dados; e

(xiv) Informar imediatamente a Contratante acerca de quaisquer ordens, notificações e/ou intimações, judiciais e/ou administrativas, relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento aos Documentos da Contratação, para que a Contratante possa tomar as ações necessárias para responder a tais ordens, notificações e/ou intimações.

19.4. Autorização. Pelo presente instrumento, as Partes autorizam-se expressa e mutuamente a tratar, armazenar, transmitir e comunicar seus respectivos dados pessoais, financeiros e patrimoniais e/ou sensíveis, bem como suas afiliadas, nos termos dos Documentos da Contratação e para os estritos fins aqui previstos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Os Documentos da Contratação são celebrados em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

20.2. Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas aos Documentos da Contratação deverão ser feitos por escrito, enviados por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de *courier* reconhecido, com comprovação de recebimento, para os endereços eletrônicos constantes na Cl. 12 da Proposta.

20.3. Custos e Despesas. Salvo se de outra forma previsto nos Documentos da Contratação, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridos em decorrência do pactuado nos Documentos da Contratação e das obrigações neles previstas.

20.4. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente dos Documentos da Contratação será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições dos Documentos da Contratação ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a sua vigência, não afetará de qualquer forma a sua validade, tampouco será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte de exigir o cumprimento de suas disposições, nem, em qualquer caso, isentará qualquer das Partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas nos Documentos da Contratação.

20.5. Independência das Disposições. Caso qualquer termo ou disposição dos Documentos da Contratação seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer lei ou política pública, todos os demais termos e disposições dos Documentos da Contratação permanecerão em pleno vigor. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou incapaz de ser executado, as Partes negociarão de boa-fé a fim de modificar o respectivo termo ou disposição, a fim de a fazer valer o intento original das Partes, de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as operações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas, na máxima medida possível.

20.6. Alteração. Em caso de alteração deste Termo, deverá ser preparada nova versão, a qual deverá ser disponibilizada para consulta em novo *QR Code* e *link* de acesso, sendo vinculante e oponível somente às Partes que aderirem a essa nova versão.

20.7. Boa-fé; Nulidade. Este instrumento foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. As Partes declaram para todos os efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este instrumento espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.

20.8. Título Executivo. Serve este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas Perdas pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes. As obrigações de pagamento assumidas pelas Partes no presente instrumento poderão ser submetidas, nos termos da presente Cláusula, à execução dos respectivos débitos diretamente em juízo.

ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES E DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

A. Para fins deste Termo e dos demais instrumentos que compõem os Documentos da Contratação, as palavras escritas em maiúsculo terão os significados abaixo definidos:

(i) "Agente Público" significa qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função em qualquer Autoridade, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou estrangeiro, em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, entidade paraestatal, empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública, qualquer autoridade, administrador ou empregado de uma Autoridade ou de qualquer de suas agências ou instrumentalidades, de uma organização pública internacional, de representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em favor de quaisquer dessas entidades ou organizações, bem como qualquer dirigente de partido político ou candidato a cargo político.

(ii) "Autoridade" significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro com jurisdição sobre as Partes, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados, os conselhos regionais ou federais de classes.

(iii) "Contratada(s)" significa a Parte Contratada indicada e qualificada na Proposta.

(iv) "Contratante" significa a Parte Contratante indicada e qualificada na Proposta.

(v) "Demanda" significa qualquer processo ou procedimento administrativo, arbitral, judicial, auto de infração, investigação e/ou inquérito, de qualquer natureza (inclusive, mas não se limitando a, de natureza societária, contratual, comercial, administrativa, regulatória, tributária, cível, trabalhista, previdenciária, criminal e/ou ambiental), bem como qualquer notificação ou cobrança extrajudicial (física ou eletrônica, enviada via cartório ou acompanhada de protocolo ou aviso de recebimento de qualquer natureza).

(vi) "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou o(s) dia(s) em que os bancos na comarca da sede da Contratante não sejam obrigados a funcionar ou estejam autorizados por Lei

a fechar.

(vii) "Lei" significa qualquer lei, decreto, resolução, autorização, estatuto, regulamento, norma, diretriz, portaria, decisão, ordem, solicitação ou exigência promulgada ou imposta por qualquer Autoridade, incluindo, sem limitação, autoridades tributárias, financeiras, judiciais ou administrativas, e sua respectiva interpretação, administração ou aplicação, tendo ou não força de lei na República Federativa do Brasil.

(viii) "Leis Anticorrupção" significa todas as Leis, brasileiras ou estrangeiras, relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.813/2013, a Lei nº 12.846/2013, bem como suas futuras alterações.

(ix) "Perda" significa todas e quaisquer perdas e danos, bem como prejuízos, insuficiências ativas, superveniências passivas, penalidades, multas, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo desembolsos ou depósitos necessários à defesa de processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cauções, garantias, custas, honorários advocatícios e de peritos e assistentes e despesas correlatas.

(x) "Serviços" significa os serviços descritos na Proposta.

(xi) "Tributos" significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

B. Regras de Interpretação. Para os fins dos Documentos da Contratação e exceto se previsto de outra forma:

(i) Os termos definidos incluem o plural e o singular, independentemente do gênero, e serão aplicáveis a termos diretamente deles derivados.

(ii) Todas as referências nos Documentos da Contratação a "Anexos" e a "Cláusulas" ou outras subdivisões, exceto se de outra forma aqui previsto, referem-se a "Anexos", "Cláusulas" ou outras subdivisões dos Documentos da Contratação.

(iii) Os cabeçalhos e títulos dos Documentos da Contratação o servem apenas para conveniência e referência e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das Cláusulas ou Itens aos quais se aplicam.

(iv) Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase "mas não se limitando a".

(v) O termo "qualquer" e similares devem ser interpretados como "todo e qualquer", conforme aplicável.

(vi) As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações em vigor nesta data, exceto se de outra forma expressamente previsto.

(vii) Referências a quaisquer disposições de Leis deverão ser interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, expandidas, consolidadas ou reformuladas até a presente data.

(viii) Sempre que "Dias Úteis" não estiver expressamente estabelecido, considera-se que os prazos correrão em dias corridos. Sempre que um prazo se encerrar em um sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á referido prazo automaticamente estendido para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalidade às Partes.

IGOR SIQUEIRA SANTOS:02184705179

Assinado de forma digital por IGOR SIQUEIRA SANTOS:02184705179
Dados: 2025.05.14 16:08:13 -03'00'

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que este documento foi apresentado e protocolizado sob o número 1822539 , contendo 20 página(s), registrado no livro de Títulos e Documentos "F", sob o número 1714595 em 20/05/2025 17:02:03 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, para fins de guarda e conservação, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Certifico mais que o registro foi feito com base no Art. 127, inciso VII da Lei 6.015/73, com a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerando efeitos em relação a terceiros.

> *"Art. 127-A. O registro facultativo para conservação de documentos ou conjunto de documentos de que trata o inciso VII do caput do art. 127 desta Lei terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres."*

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://see.tjgo.jus.br/buscas/

Selo Eletrônico: 00082505120437230230125

MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA:02677874130

Assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA:02677874130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ATOS CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=24226997000160, CN=MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA:02677874130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.21 09:09:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Matheus Pereira Nogueira
Escrevente